PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS Nº
DPA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE:

LEI Nº 4726 ***,DE*** 19 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

Ementa: Dispõe sobre as proibições de eventos atentatórios e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Barra Mansa, a realização de exposições, espetáculos, performances, encenações artísticas, peças teatrais e eventos que façam apologia ou que, de qualquer modo, dê destaque valorativo à pedofilia, zoofilia, erotização infantil, ao uso de drogas e ao vilipêndio de símbolos e crenças religiosas.

Art. 2º - Fica vedada a utilização do incentivo fiscal em eventos e projetos que façam apologia ou que, de qualquer modo, dê destaque valorativo à pedofilia, zoofilia, erotização infantil, ao uso de drogas e ao vilipêndio de símbolos e crenças religiosas.

Art. 3º - A violação dos preceitos desta Lei sujeitará os organizadores, promoventes, responsáveis e os que de qualquer forma contribua para a exposição, o espetáculo, a performance, a encenação artística, a peça teatral ou o evento, à multa de 500 (quinhentos) UFM, duplicada nos casos de reincidência.

Parágrafo único - Na mesma penalidade descrita no *caput* incorrerá o agente público que deixou agir no sentido de evitar que as ações do art. 1° ocorressem, bem como em caso de autorizar ações em inobservância desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15.067
27/07/18